



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 02.001/2019 - TP

Eu, **Rebecca Richene Bentes, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 0104001/19**, referente ao Procedimento Licitatório de **TOMADA DE PREÇO n° 001/2019** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRÊS AGROINDÚSTRIAS DE BENEFICIANEMNTO DA MANDIOCA (CASA DE FARINHA)**.

A Tomada de Preço é uma modalidade de licitação em que o fornecedor será escolhido através de um cadastro prévio onde será analisado a situação e a conformidade da empresa, com o disposto na Lei n° 8.666/93. O valor estabelecido para esta modalidade e serviço encontra-se previsto no art. 23, inciso I, alínea b, com valores atualizados pelo Decreto n° 9.412/2018, o qual versa:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Informo que o processo administrativo encontra-se com todos os documentos para a fase preparatória, no que se refere a sua autuação, protocolo e numeração, juntamente com a sua autorização, indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa conforme cumprimento legal do art. 38 da Lei de Licitações n° 8.666/93.

Dessa forma, no que tange à minuta do Edital e anexos, bem como os demais documentos presentes nos autos, esta controladoria entende que os preceitos legais foram atendidos e se encontra *revestido de todas as formalidades legais*. Porém, após o processo administrativo provocar efeitos no meio social, o certame caracterizou-se como **DESERTO**, uma vez que não compareceu nenhuma empresa para a sessão pública, conforme descrito em ata.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

Capanema-PA, 13 de Maio de 2019.

Rebecca R. Bentes
CRC-PA 019257/O-8